

## **Por que os trabalhadores brasileiros e aposentados contribuintes do imposto de renda estão ficando cada vez mais empobrecidos?**

Daltro Soldateli<sup>1</sup>

Na história do imposto de renda da pessoa física no Brasil dois momentos são bem definidos. Antes de 1996 e depois de 1º de janeiro de 1996. No primeiro momento, período anterior a 1996 a tabela do imposto de renda da pessoa física era indexada pela inflação ocorrida no ano anterior.

Com a lei nº 8383 de 30 de dezembro de 1991 que instituiu a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) a tabela do imposto de renda passou a ser estabelecida em UFIR a partir de janeiro de 1992.

Até 1995, a tabela do Imposto de renda da pessoa física ficou indexada pela UFIR, que incorporava desde 1992, as variações do IPCA calculado pelo IBGE.

Com a implantação do Plano Real, que foi um programa de estabilização econômica que tinha como objetivo promover o fim da inflação elevada no Brasil, situação que durava aproximadamente 30 anos, a tabela do imposto de renda da pessoa física sofreu alteração para se adequar a lei nº 9250.

Em conformidade com os preceitos do Plano Real, o artigo 2º de Lei nº 9250, de 1995, determinou a conversão em Reais dos valores expressos em UFIR na legislação do IRPF, pelo valor da UFIR de 1º de janeiro de 1996.

Nessa ocasião, a tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física passou a ter a seguinte estruturação:

- Até R\$900,00 alíquota 0,00 e parcela a deduzir R\$0,00;
- De R\$900,01 até R\$1800,00, alíquota 15 % e parcela a deduzir R\$135,00;
- Acima de R\$1800,00, alíquota de 25 % e parcela a deduzir R\$315,00.

**O salário mínimo em 01/01/1996 era de R\$100,00, logo, contribuintes que ganhavam 9,0 salários mínimos eram isentos do imposto de renda.**

Em 01/05/1996 o salário mínimo passou a R\$112,00, logo os contribuintes que ganhavam 8,04 salários mínimos eram isentos do imposto de renda.

A partir de 1º de janeiro de 1996, a tabela do imposto de renda da pessoa física passou a ser desindexada da inflação do ano anterior, passando a ser corrigida por decretos administrativos ou por outras legislações.

Em 1998, através da lei nº 9352, de 1997 a alíquota da última faixa passou de 25 % para 27,50 % onerando ainda mais os contribuintes e em especial a classe média trabalhadora e os aposentados. **Isto significou uma arrecadação maior para o governo.**

A partir de 2007, através da lei nº 11.482 de 2007 a tabela foi corrigida em 4,50 % até o final de 2010, meta de inflação perseguida pelo Banco Central.

A partir do ano-calendário de 2009, a lei nº 11.945 manteve o reajuste previsto na lei nº 11.482, de 2007 e criou mais duas alíquotas para a incidência do IRPF de 7,50 % e 22,5 %. O objetivo oficial para esta medida era o de aliviar um pouco a carga tributária. No entanto em função da defasagem da correção da tabela, isso, ao contrário provocou uma arrecadação ainda maior, uma vez que a correção dos salários dos trabalhadores e aposentados por índices inflacionários (INPC) acabava inserindo-os em faixas mais altas da tabela. O que se nota é que o governo vem sempre arrecadando mais e os contribuintes do imposto de renda continuam sendo confiscados em sua renda, ficando cada vez mais empobrecidos.

Assim como fizera a Lei nº 11.482, de 2007, a Lei nº 12.469, de 2011, reajustou anualmente, em 4,50%, a tabela do IRPF e as deduções legais, até o final de 2014. Mais uma vez os contribuintes do imposto de renda foram premiados por uma correção da Tabela IRPF em índices menores que a inflação ocorrida para o período.

Em 2015 a tabela do imposto de renda da pessoa física, através da Medida Provisória de nº 670 de 10 de março de 2015, corrigiu a tabela em faixas

beneficiando a primeira e a segunda faixa com uma correção de 6,50 % e penalizando as demais com uma correção menor. A terceira faixa teve uma correção de 5,50 % e a quarta faixa de 5,00 % e a 5ª faixa teve apenas uma correção de apenas 4,50 %.

Em 2016, até final de fevereiro, o governo ainda não apresentou uma proposta de correção da tabela ao congresso. Com a correção dos benefícios dos aposentados através do INSS e dos fundos de pensões e dos trabalhadores da ativa a partir de janeiro de 2016 caracterizam-se mais perdas para os contribuintes da Secretaria da Receita Federal, pois a tabela que está vigente é a de 2015.

A tabela nº 1 mostra com detalhes a inflação medida pelo IPCA ocorrida no período de 1996 a 2015 e as correções feitas pela Secretaria da Receita Federal e o resíduo em pontos percentuais.

A tabela nº 1- Inflação medida pelo IPCA e correção da tabela do imposto de renda da pessoa física no período de 1996 a 2015.

Período(s)	IPCA ( A ) %	Correção da tabela( B ) %	Resíduo (A - B) Pontos - %
1996-2001	45,68	0,00	45,68
2002	12,53	17,50	-4,97
2003	9,30	0,00	9,30
2004	7,60	0,00	7,60
2005	5,69	10,00	-4,31
2006	3,14	8,00	-4,86
2007	4,46	4,50	-0,04
2008	5,90	4,50	1,40
2009	4,31	4,50	-0,19
2010	5,91	4,50	1,41
2011	6,50	4,50	2,00
2012	5,84	4,50	1,34
2013	5,91	4,50	1,41
2014	6,41	4,50	1,91
2015	10,67	6,50	4,17
<b>Total acumulado</b>	<b>261,09 %</b>	<b>211,41 %</b>	<b>69,22 %</b>

Fontes: IPCA- IBGE (período 1996 a 2015)

Correção da tabela- SRF

### **Algumas análises sobre os dados da Tabela 1:**

- Quando se faz uma análise da evolução da tabela do imposto de renda entre os anos de 1996 a 2015 observa-se uma **defasagem de 70,69 %**, na primeira faixa ,em relação à inflação ocorrida (medida pelo IPCA) e as

correções feitas pela Secretaria da Receita Federal, defasagem essa calculada da seguinte forma:

Ano de 1996... valor da 1ª faixa da tabela do imposto de renda: **R\$900,00**

Inflação medida pelo IPCA de 1996 a 2015.....261,09 %

Valor da 1ª faixa em função da correção pelo IPCA de 1996 a 2015:

$900 + 261,09\% = \mathbf{R\$ 3249,81}$

Valor da 1ª faixa da tabela em 2015.....**R\$1903,98**

Defasagem em percentual:  $R\$ 3249,81 / R\$1903,98 = \mathbf{70,69\%}$

Como em 2015 a tabela do imposto de renda da pessoa física foi corrigida em faixas em função da renda recebida, por parte dos contribuintes, a defasagem da tabela teve a seguinte distribuição no período de 1996 a 2015 como pode ser constada na tabela nº 2.

Tabela nº 2- Correção da tabela do imposto de renda da pessoa física nas cinco faixas e a defasagem no período de 1996 a 2015

<b>Faixa</b>	<b>Correção da tabela *</b>	<b>defasagem</b>
1 e 2	6,50%	70,69 %
3	5,50 %	72,40 %
4	5,00 %	73,15 %
5	4,50 %	74,10 %

-----  
\*Percentuais de correção da tabela em 2015 segundo a medida provisória de nº 670 de 10 de março de 2015.

A correção em faixas em 2015 penalizou as faixas de maior renda aumentando a defasagem nestas faixas em relação a 1ª e a 2ª.

Isso significará ainda mais receita para o governo e mais **empobrecimento real** para os contribuintes da Secretaria da Receita Federal.

Fazendo um desdobramento da análise global temos as seguintes situações:

- a) No período de, 1996 a 2002, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o IPCA acumulado foi de **63,93 %** ao passo que a correção da tabela foi de apenas **17,50 %**. Em 2001 os deputados federais e senadores aprovaram uma correção de 35,00 % através de projeto de lei que foi vetado pelo presidente, que, em 2002 através de decreto lei deu 17,50% de correção na tabela do imposto de renda da pessoa física.
- b) No período de, 2003 a 2006, primeiro mandato do presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, o IPCA acumulado foi de **28,20 %** a correção da tabela foi **18,80 %**.
- c) Englobando os mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso e o primeiro mandato, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a inflação foi de 110,17 % medida pelo IPCA e a correção da tabela foi de apenas 39,59 %. O que se nota que os contribuintes da receita federal só acumulam perdas no decorrer dos anos.
- d) A partir de 2007 segundo mandato do presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, através da lei nº 11.482 de 2007 a tabela foi corrigida em 4,50 % até o final de seu mandato em 2010. Neste período a inflação foi de **22,21%** e a correção da tabela atingiu **19,25 %**. **Embora em ritmo um pouco menor, as perdas continuam a se acumular e a crescer.**
- e) Assim como fizera a Lei nº 11.482, de 2007, a Lei nº 12.469, de 2011, reajustou anualmente, em 4,50%, a tabela do IRPF e as deduções legais, até o final de 2014, governo Dilma. Mais uma vez os contribuintes do imposto de renda foram premiados por uma correção da Tabela IRPF em índices menores que a inflação ocorrida para o período. A inflação para este período foi de 27,03 % enquanto que a tabela foi corrigida em cerca, de 19,25 %. Mais uma vez, os contribuintes foram lesados, tendo sua renda real reduzida.
- f) A tabela nº 1 mostra também que em apenas 5 anos, no período de 1996 a 2015 a correção da tabela superou a inflação. A correção da

tabela foi superior nos anos, 2002, 2005, 2006, 2007 e 2009. Nos demais anos o IPCA superou a correção da tabela.

g) Em 2013 a primeira faixa da tabela do imposto de renda foi de **R\$1710,87**, o que correspondeu a **2,52 salários mínimos**. Em 2014 a primeira faixa no valor de R\$1787,78 correspondeu a **2,47** salários mínimos. E em 2015, no valor de R\$1903,98, correspondeu a 2,42 salários mínimos. A razão disso é devido à defasagem da tabela do imposto de renda e o crescimento do salário mínimo de 1996 a 2015. Enquanto que a defasagem da tabela no período de 1996 a 2015, atingiu **70,69 %** o crescimento do salário mínimo foi de **603,57 %** e a inflação medida pelo IPCA foi de **261,09 %**. **O salário mínimo no período de 1996 a 2015 teve um crescimento de 131,17 % em relação ao IPCA.**

### **Conclusões:**

Pelo exposto no texto conclui-se que:

- 1- Os mecanismos de correção da tabela de imposto de renda a partir de 1º de janeiro de 1996, com a desindexação da mesma, resultaram em enormes prejuízos aos trabalhadores e aposentados e em especial a classe média. A correção da tabela pela meta da inflação fixada pelo Banco Central, 4,50 %, a partir de 2007 também está sendo injusta, pois as perdas continuaram. A correção por faixa em 2015 também resultaram em perdas para todas as faixas penalizando as faixas de maiores salários.
  
- 2- Há uma defasagem de **70,69 %**, no período de 1996 a 2015, na tabela do imposto de renda, na 1ª e 2ª faixas, em função da sua correção e da inflação medida através do IPCA. Nas demais faixas a defasagem é maior sendo de 72,40 % na 3ª faixa, de 73,15 % na 4ª faixa e de 74,01 % na 5ª faixa.
  
- 3- Com o crescimento real do salário mínimo e a não correção da tabela do imposto de renda pela inflação (IPCA) existe uma

tendência de contribuintes com baixos salários pagarem imposto de renda como já vem acontecendo em 2013, 2014 e 2015 que salários acima de R\$1710,78 , R\$1787,78, e R\$1903,98 primeira faixa de imposto de renda, já pagam imposto de renda correspondendo a **2,52, 2,47 e 2,42** salários mínimos ao passo que em 1º de janeiro de 1996 correspondia a **9,00** salários mínimos.

- 4- No Brasil só os assalariados e aposentados, pagam imposto de renda corretamente, pois são reféns do “desconto em folha”. Esforço do governo vem sendo realizado para uma arrecadação maior através do controle e fiscalização de profissionais liberais.

### **Reivindicações:**

Dois procedimentos por parte do governo e do legislativo, câmara e senado, serão necessários para corrigir esta injustiça social com os trabalhadores e aposentados contribuintes do imposto de renda:

- a) Correção anual da tabela do imposto de renda da pessoa física, já a partir de 2016, pela inflação ocorrida no ano anterior, medida pelo IPCA para todas as faixas da tabela;
- b) Recuperação das perdas sofridas pelos contribuintes que até o ano-calendário 2015 é de **70,69 %**, para a 1ª e 2ª faixas da tabela, de **72,40 %** para a 3ª faixa, de **73,15 %** para a 4ª faixa e de **74,10%** para a 5ª faixa, num período a ser definido.

O governo precisa fazer o dever de casa coisa que os brasileiros são obrigados a fazer no dia a dia para a sua sobrevivência e suportar esta carga pesada de tributos.